Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2847/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:35
Legislativo - PLO 161/2020

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PODEMOS

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – Podemos,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 161/2020

Denomina via pública de "Paulino Sartor".

Art. 1º Fica denominada de "Paulino Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2847/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:35
Legislativo - PLO 161/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto

JUSTIFICATIVA

Feliz é a cidade onde seus governantes são gratos ao trabalho e pioneirismo de seu povo.

Buscamos com o presente Projeto de Lei atender uma solicitação justa da Família Sartor, através da denominação de uma via pública situada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias no Bairro Cadorin, com o nome de Paulino Sartor.

A presente denominação homenageia um membro de uma família tradicional e pioneira de nossa cidade, assim as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que com suas famílias que iniciaram a história deste Município pujante.

Assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores e do Poder Executivo para esta justa homenagem.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2847/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:35
Legislativo - PLO 161/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 03
Visto

BIOGRAFIA – PAULINO SARTOR

Paulino Sartor nasceu em 19 de julho de 1933 natural da cidade de Santa Rosa/RS era filho de Severino Sartor e Felicita Sartor.

Quando chegou em Pato Branco, no ano de 1946, Paulino Sartor tinha apenas 13 anos e começou a trabalhar em uma oficina mecânica.

Com 20 anos, teve sua primeira experiência como motorista de caminhão.

Casou-se com Maria Viacelli e tiveram três filhos: Paulo César, Maria Claracy e Roberto Luiz.

Em 1962, já era proprietário de seu próprio caminhão e após quatro anos, comprou uma oficina mecânica e neste local trabalhou 36 anos.

Deste esta data, prestou serviços na área auto-motiva, e na década de 80, passou a ser concessionário Fiat Diesel Iveco, para o Sudoeste do Paraná.

Inaugurou uma filial em Vitorino e fundou a Toyopabra em Pato Branco em 1997.

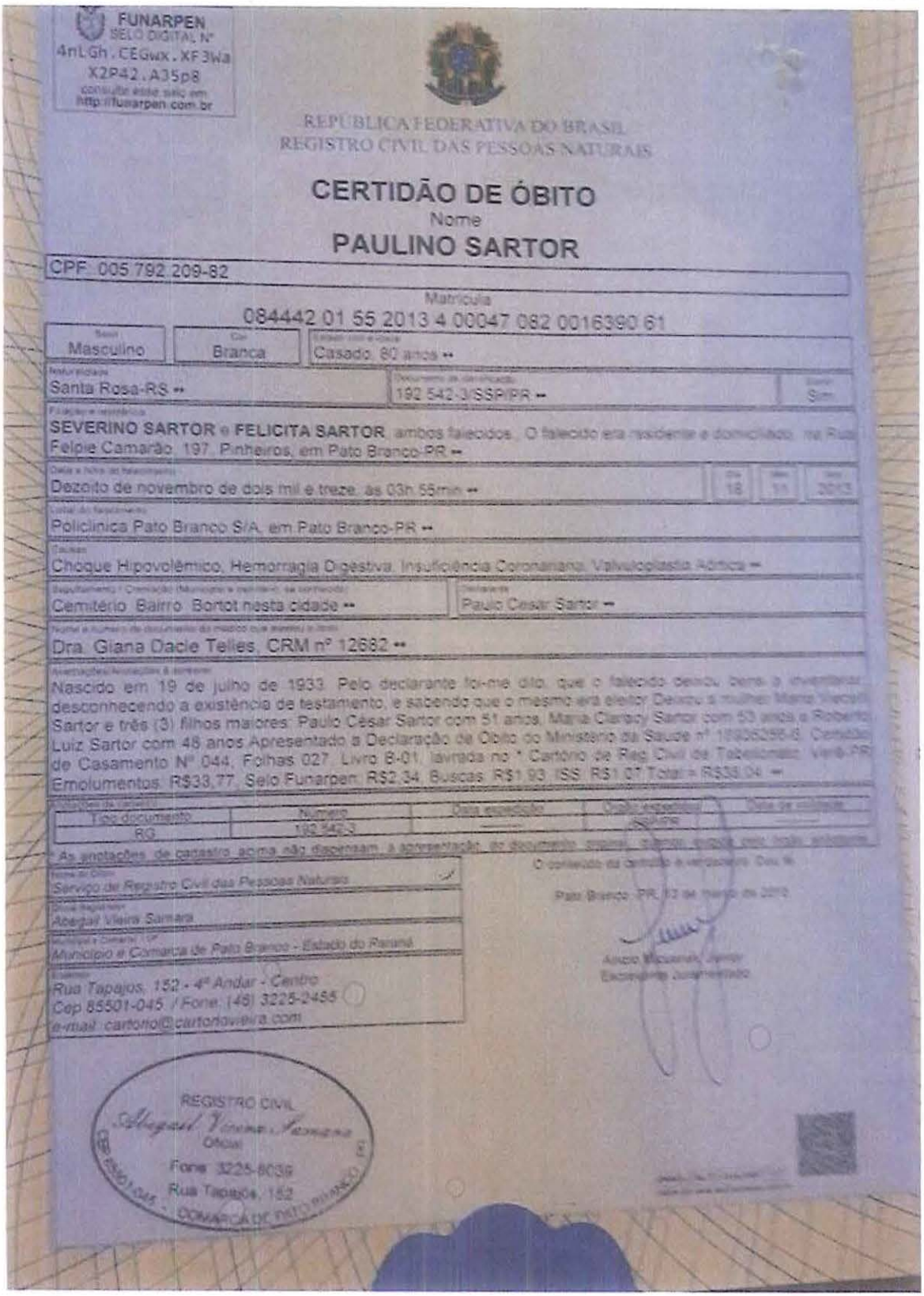
Foi detentor das marcas: Marcopolo, Agrale, MWM Internacional, Toyota e Suzuki para o Sudoeste do Paraná.

Sartor também destinou o seu tempo, na atividade de reflorestamento, sendo que plantou mais de um milhão de árvores em vida.

Paulino Sartor faleceu com 80 anos, em 18 de novembro de 2013, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2847/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:35
Legislativo - PLO 161/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
4nLGh.CEGwx.XF3Wa
X2P42.A35p8
consulte este selo em
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

PAULINO SARTOR

CPF 005 792 209-82

Matrícula
084442 01 55 2013 4 00047 082 0016390 61

Sexo: Masculino
Cor: Branca
Estado civil e idade: Casado, 80 anos --

Naturalidade: Santa Rosa-RS --
Documento de identidade: 192 542-3/SSP/PR --
Sabe ler: Sim

Filiação e residência:
SEVERINO SARTOR e FELICITA SARTOR, ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, 197, Pinheiros, em Pato Branco-PR --

Data e hora do falecimento: Dezoito de novembro de dois mil e treze, às 03h 55min --
Dia: 18 | Mês: 11 | Ano: 2013

Local do falecimento: Policlínica Pato Branco S/A, em Pato Branco-PR --

Causas: Choque Hipovolêmico, Hemorragia Digestiva, Insuficiência Coronariana, Valvuloplastia Aórtica --

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério): Cemitério Bairro Bortot nesta cidade --
Declarante: Paulo Cesar Sartor --

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito: Dra. Giana Dacie Telles, CRM nº 12682 --

Averbações, Anotações e Retificações: Nascido em 19 de julho de 1933. Pelo declarante foi-me dito que o falecido deixou bens a inventariar, desconhecendo a existência de testamento, e sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Maria Vieczyk Sartor e três (3) filhos maiores: Paulo César Sartor com 51 anos, Maria Clarady Sartor com 50 anos e Roberto Luiz Sartor com 48 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 18906256-6. Certidão de Casamento Nº 044, Folhas 027, Livro B-01, lavrada no 1º Cartório de Reg. Civil de Tabelionato, Vitorino-PR. Emolumentos: R$33,77, Selo Funarpen: R$2,34, Buscas: R$1,93, ISS: R$1,07 Total: R$38,04 --

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	192.542-3	----	SSP/PR	----

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, sempre que for solicitado pelo todo ambiente.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Abegail Vieira Samara
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
Rua Tapajós, 152 - 4º Andar - Centro
Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455
e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pato Branco, PR, 19 de março de 2019
Alcido Maccarini Junior
Escrevente Juramentado

REGISTRO CIVIL
Abegail Vieira Samara
Oficial
Fone 3225-8039
Rua Tapajós, 152
CEP 85501-045 - COMARCA DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2847/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:35
Legislativo - PLO 161/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2847/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 09:35
Legislativo - PLO 161/2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

O MAPA ORIGINAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – BAIRRO CADORIN ENCONTRA-SE ANEXADO NO **PROJETO DE LEI Nº 158/2020**

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 07
Visto

N

QUADRO DE ÁREAS GERAL DO LOTEAMENTO

QUADRA 1709 – 10 LOTES	6.512,13 m²
QUADRA 1721 – 08 LOTES	4.238,25 m²
QUADRA 2275 – 05 LOTES	3.731,97 m²
QUADRA 2276 – 01 LOTES	3.870,16 m²
QUADRA 2277 – 11 LOTES	6.330,20 m²
QUADRA 2278 – 05 LOTES	2.722,73 m²
QUADRA 2279 – 02 LOTES	2.833,45 m²
ÁREA TOTAL DAS QUADRAS	33.959,13 m²

	PISTA DE ROLAMENTO	CALÇADA	TOTAL
RUA HELIO GOMES DA SILVA	5.813,39 m²	1.063,07 m²	7.646,86 m²
RUA PALMINO SANTOS	1.421,70 m²	377,65 m²	2.409,35 m²
RUA LIBERA SARTOR	634,52 m²	182,54 m²	1.177,60 m²
RUA ANTONIO MEDEIROS	1.691,46 m²	1.409,24 m²	3.391,92 m²
RUA ALVERA CASCHINI CALIXTO	1.552,85 m²	1.330,62 m²	2.633,47 m²
RUA ADELAIDE J. CROSSIN	147,99m²	4,72 m²	237,71 m²
RUA MANOEL VIEIRA	3.175,67 m²	925,83 m²	4.601,33 m²
ÁREA DE CANTEIRO: 1.227,77 m² ÁREA TOTAL DA VIA: 9.229,26 m²			
TOTAL ÁREA DE RUAS	13.229,26 m²	6.793,67 m²	17.677,82 m²

CALCULO PARA VERIFICAÇÃO DE RUA DE ACESSO:	
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	121.957,37 m²
ÁREA DE RESERVA LEGAL 35%:	= 36.586,61 m²
REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO:	= 47.130,11 m²
TOTAL COM SUBTRAÇÃO DE ÁREAS:	83.716,71 m²
	59.697,51 m² + 35% = 28.909,12 m²
ÁREA TOTAL:	17.673,03 m² + 10.928,59 m² = 28.203,38 m²

CALCULO DE ÁREAS P/ RESERVA MUNICIPAL 15%

NUMERO DE LOTES DO LOTEAMENTO	50 LOTES
ÁREA TOTAL DE LOTES 33.959,13 m²	
ÁREA A SER DOADA PARA RESERVA MUNICIPAL (15%):	
ÁREA DOAÇÃO UTIL PARA RESERVA MUNICIPAL	4.908,81 M²
ÁREA DOAÇÃO PARA RESERVA MUNICIPAL COM VEGETAÇÃO	6.158,14 M²
ÁREA TOTAL DE RESERVA MUNICIPAL	10.928,59 M²
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	121.957,37 M²

LEGENDA

- CONFRONTO
- PERIMETRO DO LOTEAMENTO - ÁREA 121.957,37 m² MATRICULA 64.664 FOLHA 1 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
- LINHA DE PROJEÇÃO DE EIXO DE VIA
- QUADRA EXISTENTE
- TERRENO
- RESERVA MUNICIPAL 15% (10.928,59 m²)
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 35% (28.909,12 m²)
- REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA
- INCLINAÇÃO SUPERIOR A 30%

APROVAÇÃO

Loteamento Residencial - Parque das Araucárias
ENDEREÇO
Planta de Lotes
PROPRIETÁRIO
Rita Marcante Dias - Procuradora Osvaldo Pivatto - Procurador
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Prefeitura Municipal de Palo Branco | TDA
ESCALA 1/750
CONTEÚDO
Planta e Projeção
Thiago Bona Sari
CREA/SC 155...
Rita Marcante Dias - Procuradora
CPF 708.538.149-68
Osvaldo Pivatto - Procurador
CPF 915.558.309-53
FOLHA 03/05
DATA 10/07/2020

Fls. 08
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 161/2020**.

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 161/2020

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Vilmar Maccari - PODEMOS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Paulino Sartor"**, a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, em Pato Branco - Pr.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-o com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Residencial Parque das Araucárias, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 10
Visto

Pato Branco, 8 de setembro de 2.020.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Em Licença Especial, conforme Portaria Legislativa nº 34/2020.

Luciano Beltrame - Procurador Legislativo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 161/2020.**

Pato Branco, 09 de setembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Rodrigo José Correia

Data: 09/09/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3027/2020
Data: 14/09/2020 - Horário: 16:56
Legislativo - PCRJ 80/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2020

O vereador Vilmar Maccari - Podemos propôs o Projeto de Lei nº 160/2020 que denomina via pública de "Paulino Sartor".

Aduz o proponente que o objetivo da proposição em tela é atender e homenagear a família Sartor, através da denominação da via pública situada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, no Bairro Cadorin, que a demonimação em epígrafe possibilitará que as futuras gerações tenham ciência que familiares seus tiveram importante participação na construção da história de nosso Município.

Após análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação do Projeto de Lei 161 /2020.

Pato Branco, 9 de setembro de 2020.

Rodrigo José Correia – Podemos
Relator

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

PROJETO DE LEI Nº 161/2020

Denomina via pública de "Paulino Sartor".

Art. 1º Fica denominada de "Paulino Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari - Podemos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.597, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.000.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-1.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.39 – 507	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima acontecerá por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.33 – 507 (13666)	Material de Consumo	-1.000.000,00
Total		-1.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 24 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

1

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.773, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.597, de 24 de setembro de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterada o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.000.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-1.000.000,00

Art. 3º Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.33 – 507	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima acontecerá por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.33 – 507 (13666)	Material de Consumo	-1.000.000,00
Total		-1.000.000,00

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 24 de setembro de 2020.

2

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.596, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco – FMT, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da legislação vigente.

§1º São aquelas para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§2º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT:

I. dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
II. os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme o art. 11, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
III. os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
IV. o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
V. recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros;
VI. doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VII. outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão aplicados em:

I. despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE no Estado do Paraná;
II. fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
a) instituir o trabalhador à percepção de seguro desemprego;
b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado desenvolvido em conjunto dos unidades do Sistema Nacional de Emprego - SINE;
d) promover a certificação profissional por meio de parcerias com instituições públicas e ou privadas;
e) promover a orientação e a qualificação profissional;
f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;
g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
III. promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
IV. assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
V. programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER;
VI. despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, exceto as de pessoal;
VII. despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
VIII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX. reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
X. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Art. 4º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I. exercer a função de ordenador de despesa;
II. praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento financeiro ou administração geral;
III. autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação pertinente;
IV. assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
V. autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
VI. encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
VII. submeter à aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
VIII. encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
IX. exercer outras atividades relacionadas à administração do Fundo Municipal do Trabalho – FMT.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.595, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE, com o objetivo de gerenciar contábeis financeiras para custeio e investimentos em áreas industriais, planejamento e gestão dos barracões industriais e demais atividades afetentes ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O FUMDE ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco, órgão responsável pela gestão das políticas de expansão das áreas industriais, gestão e viabilização de novas áreas para apoio às indústrias.

Art. 2º Constituem receitas do FUMDE:

I. Receitas originadas com arrecadação das concessões de Direito Real de Uso Oneroso dos barracões industriais, convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do desenvolvimento econômico, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua alçada jurídica;
II. contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, de pessoa pública ou de setor privado;
III. recursos repassados pela União ou por Governo Estadual;
IV. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do FUMDE poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I. Execução das diretrizes de concessões previstas na Lei nº 5.315, de 15 de junho de 2020, que institui a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município;
II. financiamento de Programas para fortalecer e/ou ampliar a cadeia industrial do município;
III. aquisição de áreas destinadas para indústria que serão beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEN;
IV. aquisição de barracões no município de Pato Branco destinados para indústria que serão beneficiados pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEN;
V. investimento em obras e serviços de infraestrutura nos distritos industriais ou áreas de interesse do Município para geração de emprego e renda;
VI. contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para empresas, polos, condomínios industriais e afins;
VII. custeio e investimento em outras atividades associadas ao fortalecimento do PRODEM.

Art. 4º Os recursos deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do FUMDE, em instituição financeira oficial, com administração por parte da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico é o Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE.

§ 2º Os eventuais saldos positivos apurados em balanço do FUMDE serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 5º A gestão do FUMDE será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - que o presidirá;
II. um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III. um representante da Procuradoria Geral do Município;
IV. um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do FUMDE serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do FUMDE:

I. Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMDE;
II. aprovar e deliberar sobre operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
III. solicitar, mensalmente, relatório à Contabilidade da Administração Pública (Prefeitura Municipal), sobre a prestação de contas da gestão dos recursos do FUMDE;
IV. juntamente com o Bem anterior, a cada ano evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Programa de Desenvolvimento Econômico, observando as políticas e normas estabelecidas na legislação pertinente – Lei nº 5.315, de 20[illegible];
V. as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º No caso de extinção do FUMDE, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto no que for necessário no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação legal.

5

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.691, de 18 de dezembro de 1997.

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.597, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Liberi Pierina Sartor".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Liberi Pierina Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Mascari.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.598, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Paulino Sartor".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Paulino Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Mascari.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento as pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se deficiência visual a perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico.

§ 2º Os indivíduos que possuem deficiência visual deverão solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Cristino Antonio Pedroza.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.

6

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.600, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece, no âmbito do município de Pato Branco, a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em instituição pertencente à rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio.

Parágrafo único. As vagas de que tratam o caput desta Lei serão disponibilizadas para matrículas ou transferências nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais.

Art. 2º A situação de violência doméstica será comprovada mediante Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia e relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.591, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a criação do "Projeto Escola Segura" nas escolas da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do "Projeto Escola Segura", que tem como objetivo a instalação de detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco.

Art. 2º Os detectores de metais deverão ser instalados nos portões de entrada de cada escola municipal e todas as pessoas que pela adentrarem deverão ser submetidos ao exame do equipamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura será responsável pelo desenvolvimento e monitoramento do projeto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 360 (trezentos e sessenta) dias, após a sua regulamentação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Marinovski.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.592, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o mês Agosto Lilás no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco – Paraná, o mês Agosto Lilás a ser celebrado anualmente, dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês Agosto Lilás, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá realizar campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nossa município.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada bem como firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o mês "Agosto Lilás" incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Corrêa e Rinaldo Maciel Dalchiavon.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do art. 399 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 399. O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM que é de R$41,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), a partir de janeiro de ano 2021, será atualizado anualmente, através do Decreto do Poder Executivo Municipal, pela média aferida entre o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna - IPC/DI/FGV."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em janeiro de 2021.
Gabinete da Prefeita, 24 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.770, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 8.303, de 4 de maio de 2018, que normas Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de obra do Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

8

Art. 1º O Inciso V do art. 1º do Decreto nº 8.303, de 4 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [ ]

V. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a. Leila Mara Klaus – Cargo Multifuncional Assistente em Gestão, Função Assistente Administrativo;
b. José Marcelo Maciel – Cargo Multifuncional Agente de Apoio – Função Agente Social;
c. Joacimara Toloto – Cargo Multifuncional Agente de Apoio, Função Auxiliar de Serviços Gerais."

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.355, de 21 de agosto de 2020.

Gabinete da Prefeita, 16 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DECRETO REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
ERRATA
REF. AO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2020

Tendo em vista erro de digitação na descrição do objeto da licitação do pregão eletrônico 48/2020, publicado no site da município no dia 24/08/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná edição nº2154 no dia 25/09/2020, e no diário da Sudoeste edição nº 3731 no dia 25 e 25/09/2020 então:

Onde se lê:
REGISTRO DE PREÇOS para Futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza, para utilização de todos os departamentos municipais.

Leia-se: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para produção de placas de inauguração de obras.

Bom Sucesso do S.d, 25 de setembro de 2020.

Josiane Fuhr
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeira

Extrato da Concorrência nº 42020. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno Urbano Localizado na Perímetro Urbano Loteamento Duque de Caxias Denominado Parte dos Lotes Nº 09 e 10, da Quadra Nº 04, que por Subdivisão Particular Passou a Denominar-se Lote Nº 09-C com Área de 2.225,96 M², Matrícula sob Nº 20.069 do CRI de Chopinzinho/Pr, sem Edificação. GESTOR: Rosângela Cavalari Bufalo. Paiva Município de Chopinzinho e Contrata nº 2530/2020 – R. DE OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS. Valor Total estimado R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais). Chopinzinho/PR, 24 de setembro de 2020. Alvaro Edmo Cera Sociero – Prefeito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.588, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Paulino Sartor".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Paulino Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:6FC1D97A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PLO 161/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Denomina via pública de "Paulino Sartor".
(Via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Araucárias, Bairro Cadorin)

Autor: Vilmar Maccari - Podemos

Protocolo: 2847/2020 **Data de entrada:** 2 de setembro de 2020

Leitura em Plenário: 2 de setembro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 9 de setembro de 2020
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 14 de setembro de 2020

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de setembro de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de setembro de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 609/2020/DL, de 21 de setembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5588, de 23 de setembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7732, de 26 e 27 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/9/2020. Edição nº 2105.